



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 12, de 27 de março de 2013

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Toledo, de caráter continuado e permanente, a ser desenvolvido pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município, com o objetivo de promover ações de apoio e de incentivo à implementação da piscicultura no Município, visando ao aumento da produção e à consequente geração de emprego e renda para a população residente no meio rural.

Art. 3º – O Programa a que se refere o artigo anterior consiste na prestação e/ou custeio pelo Município de Toledo de horas/máquina de trator de esteira e escavadeira hidráulica para a realização de serviços de construção, manutenção e recuperação de tanques escavados (açudes) em imóveis rurais cujos proprietários ou arrendatários atendam os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º – Poderão beneficiar-se do Programa instituído por esta Lei os proprietários rurais ou arrendatários de propriedades rurais localizadas no Município de Toledo que se enquadrem nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF).

§ 2º – Na execução dos serviços referidos no **caput** deste artigo será observado o limite máximo de 60 (sessenta) horas/máquina por unidade produtiva rural, entendida como tal o imóvel em que forem implantados, mantidos ou conservados os tanques (açudes).

~~**Art. 4º** – O valor das horas/máquina prestadas ou custeadas através do Programa de que trata esta Lei deverá ser parcialmente ressarcido pelos respectivos beneficiários ao Município, à razão de 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora/máquina efetivamente trabalhada para os agricultores inscritos frente ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e de 30 (trinta) litros de óleo diesel por hora/máquina efetivamente trabalhada para os demais agricultores, mediante pagamento do valor respectivo, em parcela única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após findo o primeiro ciclo de produção de peixes.~~

~~**Art. 4º** – O valor das horas/máquina prestadas ou custeadas através do Programa de que trata esta Lei deverá ser parcialmente ressarcido pelos respectivos beneficiários ao Município, à razão de 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora/máquina efetivamente trabalhada para os agricultores inscritos frente ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e de 30 (trinta) litros de óleo diesel por hora/máquina efetivamente trabalhada para os demais agricultores, mediante~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~pagamento do valor respectivo, em parcela única, no prazo de até 12 (doze) meses a partir da conclusão dos serviços de escavação ou reforma de açudes, prestados pelo Município de Toledo. [\(redação dada pela Lei “R” nº 134, de 22 de dezembro de 2017\)](#)~~

Art. 4º - O valor das horas/máquina prestadas ou custeadas por meio do Programa de que trata esta Lei será parcialmente ressarcido pelos respectivos beneficiários ao Município mediante pagamento do valor, em parcela única, no prazo de até 12 (doze) meses a partir da conclusão dos serviços de escavação ou reforma de açudes prestados pelo Município de Toledo, à razão de: [\(redação dada pela Lei nº 2.516, de 9 de novembro de 2022\)](#)

I - 1,5 URT (um inteiro e cinco décimos de Unidade de Referência de Toledo) por hora/máquina efetivamente trabalhada para os agricultores inscritos frente ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); e

II - 2,3 URTs (dois inteiros e três décimos de Unidades de Referência de Toledo) por hora/máquina efetivamente trabalhada para os demais agricultores.

Art. 5º – As solicitações para a execução de qualquer dos serviços relacionados ao Programa instituído por esta Lei deverão ser formalizadas pelo interessado no Setor de Protocolo do Município, com apresentação da respectiva licença e outorga para o desenvolvimento da atividade.

§ 1º – A seleção dos beneficiários do Programa caberá a um Comitê Gestor Municipal, composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos/entidades:

~~I – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município;~~

I - Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico; [\(redação dada pela Lei nº 2.516, de 9 de novembro de 2022\)](#)

~~II – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;~~

~~III – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/PR);~~

III - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná); [\(redação dada pela Lei nº 2.516, de 9 de novembro de 2022\)](#)

~~IV – Associação Toledana de Aquicultores (ATOAQUI). [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.516, de 9 de novembro de 2022\)](#)~~

~~§ 2º – O atendimento das solicitações selecionadas na forma prevista no parágrafo anterior será por ordem cronológica de protocolização, de acordo com a programação da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e em obediência ao princípio da economicidade.~~

§ 2º - O atendimento das solicitações selecionadas na forma prevista no § 1º será por ordem cronológica de protocolização, de acordo com a programação da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico e em obediência ao princípio da economicidade. [\(redação dada pela Lei nº 2.516, de 9 de novembro de 2022\)](#)

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta do projeto/atividade de desenvolvimento da piscicultura, previsto no orçamento da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: **JORNAL DO OESTE**, nº 8191, de 28/03/2013, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 729, de 28/03/2013